

-----ATA NÚMERO 3/2024-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE CINCO DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E VINTE QUATRO.-----

-----Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e presença dos Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda, a Senhora Ana Fernanda Osío Bracamonte, que preenche, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a vaga ocorrida nesta reunião pela ausência do Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt e o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, ao abrigo da mesma disposição legal, o Senhor Vereador da Coligação Confiança, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram três (3) munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - José Arlindo Gonçalves – pedido de esclarecimentos sobre o prazo para a demolição do abrigo automóvel e churrasqueira executados no prédio situado ao Caminho do Salão, freguesia de Santo António (sub-proc.º 2013000176);-----

---Relativamente a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que a Câmara Municipal já notificou o proprietário no sentido da tomada de posse administrativa, tendo já sido elaborada a estimativa de custo para a demolição ou, em alternativa, ser o proprietário a demolir e assumir as despesas. Esclareceu ainda que, após a notificação, o reclamado apresentou uma exposição que está em análise nos Serviços Jurídicos, explicando que a Câmara está a cumprir com o disposto na legislação. Relativamente às questões de foro privado, referiu que devem ser dirimidas nos locais próprios não sendo competência da Autarquia.-----

--- - José Arlindo Gonçalves – assunto relacionado com as áreas cedidas para o alargamento da entrada (regularização) inerentes ao projeto de construção de uma moradia na Rua Professor Virgílio Pereira, n.º 12, freguesia do Monte (sub-proc.º 2021000249);-----

---No que que concerne a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que o processo já foi alvo de vários pareceres internos, sendo que o próximo passo será o da certificação da área como domínio público que depois será submetida à reunião de Câmara para passar a constar como área de domínio público e após esta situação estar sanada, poderá o requerente solicitar a reavaliação do projeto apresentado.-----

--- - Ana Catarina Brazão Cupertino Camar – exposição sobre a alteração de atividade efetuada, respeitante ao prédio sito à Rua Conde Carvalhal, n.º 26E, freguesia de Santa Maria Maior (E-5888/2021, sub-proc.º 2019000618).-----

---Relativamente a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que é imperativo cumprir com o regulamento do PDM em vigor e face à área contabilizada será necessário cumprir com dois lugares de estacionamento mais um lugar público, acrescentando ainda o parecer negativo sustentado da Divisão de Mobilidade e Trânsito transmitido em 2021.-----

---Intervindo o requerente apresentou o projeto e as mais valias do espaço, referindo que caso de não ser viável a licença de utilização terá que encontrar um outro espaço para desenvolver a atividade.--

---Usando da palavra, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, por sua vez, referiu que “um espaço destinado a serviços, mesmo depois de ser tido feito o

enquadramento da atividade, caso exista alguma alteração, o argumento não pode ser utilizado, e o regulamento do PDM terá que ser cumprido”.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou há quanto tempo estavam a operar com a atividade da escalada no espaço e se estaria diretamente relacionada com o projeto apresentado no Orçamento Participativo, ao que o munícipe respondeu que estão a funcionar desde 2021 e estão relacionados com o projeto de alguma forma, no sentido de promoverem a atividade de escalada.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que o projeto teve início em 2018 e em 2019 foi informado da intenção da Câmara em indeferir o mesmo.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, sugeriu a marcação de uma audiência de forma a analisar o projeto no que toca à questão da mobilidade.-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA.**-----

1 – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA:-----

----- - Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2024 -

Aprovação: - A Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: o Município do Funchal tem uma Unidade de Auditoria Interna (UAI), os seus auditores internos, para além de estarem sujeitos a toda a legislação, regulamentação, políticas e procedimentos aplicáveis no seu Município, estão também sujeitos às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, emitidas pelo IPPF - International Professional Practices Framework, representado em Portugal pelo Instituto Português de Auditoria Interna (IPAI). Nos termos constantes da norma 2010: “2010 – Planeamento - O responsável pela auditoria tem de estabelecer um plano, baseado no risco, para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna, consistente com os objetivos da organização”. E da Norma 2020: “2020 – Comunicação e Aprovação – O responsável pela auditoria tem que comunicar aos gestores superiores e ao Conselho para análise e aprovação, os planos e as necessidades de recursos, incluindo quaisquer modificações provisórias relevantes. O responsável pela auditoria tem que comunicar também o impacto da limitação de recursos”. Assim, submete-se à aprovação desta Câmara Municipal o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano 2024”.-----

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se o Plano de Auditoria Interna do

ano transato foi cumprido na íntegra e caso exista um relatório sobre o mesmo, solicitava uma cópia, tendo a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, referido que o Plano foi cumprido na íntegra e que iria solicitar aos serviços o relatório da eficácia do mesmo.-----

2 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI):-----

-----A Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, ausentou-se, não tendo participado na discussão e votação do ponto seguinte.-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-2442/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho das Virtudes, n.º 41, 1.º andar, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 55/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam

conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d) do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos "*(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita*

própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, sendo que os referenciados benefícios “(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data”; e) O “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado na 2ª Série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023”; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 12 de janeiro de 2024, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de terem adquirido um imóvel, situado no Caminho das Virtudes, n.º 39, Fração O, 9000-163 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao

requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e de IMI, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor de 4.783,76€, tendo o requerente pago a importância de 2.386,25€ e a requerente a importância de 1.397,51€; j) Hodiernamente, os proprietários do imóvel não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão de Receita e Financiamento. Nessa medida, tenho a honra de

proponer que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma, identificada pela letra “O”, inscrita sob o artigo matricial n.º 7315 da freguesia de São Martinho, situada no Caminho das Virtudes, n.º 41, 1.º Andar, 9000-163 Funchal, cujo IMT no presente caso, se cifra em 4.783,76€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos, a contar da data de aquisição da fração autónoma: 2023, 2024 e 2025; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face ao requerimento apresentado (E-2265/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua do Vale da Ajuda, n.º 22, Hotel Apartamentos Sofia, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 45/DJ/DJ/2024), a

proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d) do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II, de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida

em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) O interessado, melhor identificado em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de uma fração autónoma na Rua do Vale da Ajuda, n.º 22, Hotel Apartamentos Sofia, Fração autónoma J, 9000-116 Funchal, freguesia de São Martinho, com o VPT igual a 50.212,05€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado visto que o requerimento foi apresentado no dia 11/01/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista para o final do mês de janeiro; h) Hodiernamente, o requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa

medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente ao imóvel sito à Rua do vale da Ajuda, n.º 22, Hotel Apartamentos Sofia, Fração Autónoma identificada pela letra “J”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4345, da freguesia de São Martinho, com o VPT de 50.212,05€ destinada à habitação própria e permanente do requerente, melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em presença de requerimento apresentado (E-3210/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Dr. Pita, Edifício Stadium, Bloco 1 A2, fração autónoma AG, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª

42/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d) do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o "*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*", Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09710/2023 (adiante apenas Regulamento); d) Os interessados,

melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento no dia 17/11/2023 (Entrada 60568/2023), ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel, sito na Rua Dr. Pita, Edifício Stadium, Bloco 1 A2, 5.^a Esquerdo, Fração Autónoma AG, 9000-160, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com o artigo matricial n.º 5347, com o VPT igual a 158.087,38€ julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; e) O pedido acima referido foi aprovado em Reunião de Câmara do Município do Funchal, no dia 30/11/2023; f) No entanto, a data da outorga da escritura prevista aproximadamente para o dia 15/12/2023, foi alterada para o dia 22/01/2024, pelo que os requerentes apresentaram novo requerimento (Entrada n.º 3210/2024), a solicitar a isenção de IMI para o mesmo prédio, mas para os anos 2024, 2025 e 2026; g) Importa referir ainda, que os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão de Receitas e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: h) Concessão de isenção de pagamento do IMI, relativamente ao prédio urbano

inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5347, na Rua Dr. Pita, Edifício Stadium, Bloco 1 A2, 5.º Esquerdo, Fração Autónoma AG, 9000-160, freguesia de São Martinho, Funchal, com o VPT de 158.087,38€, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, pelo período de 3 anos consecutivos, a contar da data de aquisição do prédio urbano: 2024, 2025 e 2026; i) Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

3 – PESSOAL:-----

-----**3.1 – Processo Disciplinar:** - Perante o processo disciplinar (n.º 09/2023), instaurado à funcionária (n.º 8069), Assistente Técnica, a exercer funções na Divisão de Bibliotecas e Museus do Departamento de Cultura, por violação do dever de zelo, a Câmara tomou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte deliberação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra: “Considerando que: Do relatório final apresentado pelo Instrutor concluiu-se que a trabalhadora visada no processo disciplinar n.º 09/2023, adotou conduta violadora do dever de zelo, previsto no artigo 73.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente por ter vindo a exercer funções

em acumulação, uma vez que exerce funções privadas na qualidade de sócia gerente de três estabelecimentos comerciais, sem estar para tal devidamente autorizada, nos termos do artigo 21.º e seguintes da LTFP. Tal conduta é punida, em abstrato, com sanção de suspensão, nos termos da alínea c), do artigo 186.º da LTFP. Contudo, e considerando as circunstâncias da infração, a condição social da trabalhadora, nunca ter tido antes processos disciplinares e tendo em conta o normativo do artigo 192.º que prevê que “As sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 180.º podem ser suspensas quando, atendendo à personalidade do trabalhador, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior a infração e às circunstâncias desta se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção disciplinar realizam de forma adequada e suficiente as finalidades de punição”, deve a sanção de suspensão ser suspensa na sua execução, por dois anos, nos termos do artigo 192.º, da LTFP. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 197.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, a competência para a decisão do processo disciplinar é do órgão executivo do Município”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “Situações de recursos humanos do foro disciplinar como esta, merecem, normalmente, a abstenção da Confiança”.-----

4 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamento:-----

----- - **Apoio à Natalidade e Família (ANF)**”: - A Câmara

deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-1417/2024), aprovar a atribuição do “Apoio à Natalidade e Família (ANF)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de 8.960,00€ (oito mil, novecentos e sessenta euros).--

----- - **Comparticipação Municipal em Medicamentos:** - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-1481/2024), aprovar a atribuição da “Comparticipação Municipal em Medicamentos” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 30.240,00€ (trinta mil, duzentos e quarenta euros).-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior – Ano letivo 2023/2024 – Autorização e Pagamento:** - Em face do respetivo processo e de acordo com a informação da Divisão de Educação (refª I-1506/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de setembro de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de mesmo mês e ano (Regulamento n.º 1066/2023, publicado no

Diário da República, 2.ª Série, n.º 195, de 9 de outubro, página 328 a 333); b) A informação da Divisão de Educação n.º 1506/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RABEES sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; c) As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/676. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1 – Aprovar os apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 1506/2024, nos termos ali expostos, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o estado do pagamento das bolsas de estudo, se as candidaturas já teriam terminado e quais os montantes já pagos, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que “foram recebidas 2313 candidaturas até o dia 12 de janeiro, sendo que foi agora aprovado o pagamento de 50% de algumas das candidaturas

sendo os restantes 50% pagos no mês de março”.-----

5 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Abertura de procedimentos de candidaturas a projetos:**

- Subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação:----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura dos procedimentos de seleção, nas

condições propostas nas informações dos serviços enquadradores e da DVS, bem como designar os elementos que compõem as respetivas Comissões de Avaliação, em conformidade com o quadro anexo, parte integrante da presente deliberação; 2 – Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que nos termos da lei impeça a participação de algum dos membros das Comissões de Avaliação supra identificados, ficam designados como membros suplentes, para todos os procedimentos de seleção ora aprovados, o Dr. Marco Nélio Nunes Rodrigues, Chefe da Divisão de Valorização Social e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica), afeta à Divisão Jurídica desta autarquia. 3 – Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o praxe de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 4 – Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 5 – Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 - A

aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

--- - A respetiva anexo (lista) fica, por fotocópia, como anexo (A) à presente Ata.-----

---Usando da palavra sobre este tema, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e acerca de alguns dos projetos para o Departamento de Águas, questionou se havia necessidade em criar, em vez de abrir um procedimento Concursal, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, explicou que têm existido alguns procedimentos concursais para algumas carreiras operacionais que não têm tido muitos candidatos, tendo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionado se não têm existido muitos candidatos para os procedimentos, como irão existir para estes projetos, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, referiu que com os projetos existe a possibilidade de dar formação a quem não tem a escolaridade obrigatória e como tal não podem concorrer aos procedimentos concursais de recrutamento em que é requisito a escolaridade obrigatória.-----

---Retomando o uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou também o projeto de apoio ao órgão de execução fiscal, ao que a Senhora Vice-

Presidente, Cristina Pedra, esclareceu que “o protocolo com a Autoridade Tributária está em funcionamento, mas ainda existem muitos processos que correm fora do âmbito daquele protocolo, bem como aqueles processos que estão pendentes antes de ter sido efetuado o protocolo com a AT”.-----

---Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, questionou se haviam saído colaboradores deste serviço, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, informou que a equipa mantém-se, mas existia a possibilidade da saída de alguns elementos para outros locais cujas remunerações serão mais apelativas.-----

6 – URBANISMO:-----

6.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana

(ARU): - Em presença do requerimento apresentado (proc.º 8474/2023, sub-proc.º 2021000668), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação, alteração e ampliação do imóvel situado à Rua dos Tanoeiros, n.º 85, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos da informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 545-DAJU-2023-NMV).-----

----- - A Câmara deliberou, aprovar, por unanimidade, perante o requerimento apresentado (proc.º 8462/2024, sub-proc.º 2009000391), os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de

reconstrução, alteração e ampliação do imóvel situado à Calçada de Santa Clara, n.ºs 36 e 38, freguesia de São Pedro, nos termos da informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 015-DAJU-2024-NMV).-----

---Intervindo sobre o tema, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se os benefícios versam sobre as obras de recuperação e reabilitação, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu afirmativamente.-----

----- - O processo agendado sob o n.º 30 (E-1698/2021, sub-proc.º 2018000403, foi retirado).-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às dez horas e cinquenta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 96/2024, publicada nos locais de estilo.-----